

PARECER JURÍDICO

A Assessoria Jurídica do Município de Ubitatã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Parecer para a abertura de procedimento licitatório para a Prestação de serviços de manutenção para criação de peixes na lagoa da Praça Japão de Ubitatã.

O objetivo de uma licitação em si é contratar a proposta mais vantajosa para a administração pública, primando pelos princípios da competitividade, legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, publicidade e eficiência. Licitar é regra, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o art. 2º da Lei 8.666/93.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 24 e 25 e seus respectivos incisos da Lei n. 8.666/93, que em um rol taxativo, prevê estritamente as possibilidades de uma contratação direta sem a necessidade de um processo licitatório. Ressalto que o mesmo deve atender ao estabelecido no art. 26 da Lei n. 8.666/93.

Analisando a solicitação de licitação com os respectivos orçamentos encaminhada pela Secretaria de secretaria de desenvolvimento econômico visando contratação do objeto, indico a adoção da modalidade Dispensa de Licitação por justificativa, baseando no artigo 24, da Lei 8.666/93.

A secretaria necessita do objeto em questão A contratação se da em virtude da necessidade de manutenção da água da lagoa onde existem peixes para a apreciação da população na praça Japão de Ubitatã, pois os animais estão morrendo devido a grande concentração de resíduos na água, sendo que, a manutenção deve ser feita de forma adequada e levando em consideração as necessidades de parâmetros de qualidade da água adequados a sua sobrevivência e o proprietário da empresa ora contratada tem conhecimentos dos parâmetros e já acompanhou os serviços na praça Japão de Maringá e pelo levantamento e conhecimento é a única empresa do município que tem condições de prestar tal serviço, já que esta manutenção não é uma manutenção como de piscina, mas sim, para local com animais vivos. Desse modo, a dispensa de licitação com base no artigo 24.

Segundo informa a indicação contábil verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela realização do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente parecer.

Ubiratã - Paraná, 09 de setembro de 2019.

DUARTE XAVIER DE MORAIS

Assessor Jurídico

OAB nº 48.534/PR